

## GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 15/2020

**Altera os artigos 4º e 6º da Ordem de Serviço nº 13/2020, que regulamenta o funcionamento da Defensoria Pública do Estado no período de pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), revoga as Ordens de Serviço nº 11 e 12/2020 relativas à matéria e dá outras providências.**

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80/1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e nos termos da Lei Complementar nº 14.130/2012;

**CONSIDERANDO** a autonomia funcional, administrativa e orçamentária inserida no §2º do artigo 134 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** as constantes alterações e adaptações do quadro de saúde pública e das estratégias de enfrentamento à pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o restabelecimento gradual das atividades comerciais em diversos municípios do Estado e a conseqüente retomada dos atendimentos presenciais pela Defensoria Pública;

#### **DETERMINA:**

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 4º da Ordem de Serviço nº 13/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

## GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

“Art. 4º O disposto nos artigos 2º e 3º aplica-se às Defensorias Públicas Regionais com sedes instaladas dentro dos foros, devendo, nas hipóteses em que não for permitido o ingresso de assistidos, o atendimento às partes ser feito por meio remoto.” (NR)

**Art. 2º** Fica alterado o artigo 6º da Ordem de Serviço nº 13/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

.....

V – nas Defensorias Públicas que contarem com atribuição de deslocamento, o Defensor Público deverá realizar a atividade preferencialmente de forma remota, aplicando-se o disposto nos artigos 2º e 3º no que se refere às equipes de apoio.” (NR)

**Art. 3º** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Porto Alegre, 15 de junho de 2020.

**ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA**  
**Defensor Público-Geral do**  
**Estado**